

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 7.515-C DE 2006

Acrescenta parágrafos ao art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Ao projeto foi oferecida uma Emenda de Redação que visa a restabelecer, no texto, a expressão "os Estados", constante do projeto encaminhado pelo Poder Executivo e suprimida por um lapso, no substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, que objetivava, no § 1º, somente a supressão da expressão "utilizando especialmente recursos e tecnologias de educação a distância", conforme o voto do relator, Deputado Carlos Abicalil.

Para tanto, cabe esclarecer que o § 3º do art. 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional deixa a cargo do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, a formação de professores para a educação básica, sendo a participação da União apenas supletiva. O projeto de lei pretende que a participação da União seja em regime de colaboração com o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, não fazendo qualquer sentido a exclusão dos Estados desse conjunto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
 REDAÇÃO FINAL
 PROJETO DE LEI Nº 7.515-B DE 2006

Acrescenta parágrafos ao art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 62.

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, inclusive em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.

..... "

Sala da Comissão, em

Deputado MARCELO GUIMARÃES FILHO
 Relator

JUSTIFICATIVA

Para restabelecer, no texto, a expressão "os Estados", constante do projeto encaminhado pelo Poder Executivo e suprimida indevidamente, no substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, que objetivava, no § 1º, somente a supressão da expressão "utilizando especialmente recursos e tecnologias de educação a distância", conforme o voto do relator, Deputado Carlos Abicalil.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 7.515-C DE 2006

Acrescenta parágrafos ao art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 62.

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, inclusive em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar, especialmente, recursos e tecnologias de educação a distância”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

Deputado MARCELO GUIMARÃES FILHO
Relator